



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 - CRM-PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E SEUS PERIFÉRICOS, DA SEDE DO CRM-PR.

RELATÓRIO:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos de ar condicionado e seus periféricos, da sede do CRM-PR, que se deu no dia 31 de Julho de 2017, às 14 horas, conforme consta na ata da respectiva sessão, que figura no procedimento licitatório.

Finalizada a fase de lances, a empresa CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO foi declarada vencedora da sessão licitatória pelo valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), porém esta Empresa foi desclassificada, por não apresentar atestado de capacidade técnica, conforme disposto no edital da referida licitação (item 5.1 do Termo de Referência).

Foi, então, aberto o envelope com a documentação da Empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, segunda classificada, o qual apresentou toda a documentação exigida no edital e foi declarada vencedora apresentando valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Sr. Flávio Henrique Lopes Cordeiro, representante da Empresa EMERSON FERREIRA DE ARAUJO LTDA, tempestivamente apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO em data de 03/08/2017, alegando que sua Empresa deveria, após desclassificação da empresa CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO, participar de nova etapa competitiva de lances.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Alega, ainda, que a Empresa SPS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME apresentou no envelope da documentação, cópia simples do documento de identidade do representante da Empresa, a qual deveria ser autenticada, alegando, para isto, o disposto no artigo 32, da Lei nº 8.666/93, que dispõe o seguinte: “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.

Informa, também, que o Edital estipula prazo para autenticação dos documentos, o que não foi realizado pela Empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

Requer, então, que a empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, seja declarada inabilitada, alegando o princípio da ISONOMIA entre os participantes. Junta ainda ao Recurso, jurisprudência pertinentes ao seu pleito.

Foi aberto prazo do artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02 para contrarrazões, sendo que apenas a empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME apresentou as mesmas.

Em suas contrarrazões, tempestivamente protocolada neste CRM-PR, a Empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME alega que teve o documento de identidade autenticado no ato, onde o próprio representante da Empresa, Sr. Iremar Sandri estava presente e apresentou o documento original e que a inabilitação da Empresa se constituiria num excesso de formalismo, onde este, exacerbado, implicaria na absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Acrescenta que o valor mensal apresentado pela empresa SBS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), foi muito mais vantajoso ao CRM-PR, em relação ao valor apresentado pela Empresa Recorrente EMERSON FERREIRA DE ARAUJO LTDA, de R\$ 5.500,00 (cinco mil e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

quinhentos reais) mensal, sendo necessário levar em conta os Princípios da Racionalidade e da Proporcionalidade na interpretação e aplicação das normas vigentes.

Junta ainda às suas contrarrazões, jurisprudências pertinentes ao seu pleito sendo que por fim, requer o indeferimento dos pedidos elaborados pela empresa EMERSON FERREIRA DE ARAUJO LTDA.

É o relatório.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017-CRM-PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E SEUS PERIFÉRICOS, DA SEDE DO CRM-PR.

DA DECISÃO E SUAS RAZÕES:

Ao analisar o recurso interposto, verifica-se que a Empresa Recorrente se baseia num excesso de formalismo, pois a simples apresentação da Cédula de Identidade sem a autenticação foi algo prontamente sanado, tendo em vista que o representante da Empresa Recorrida, Senhor Iremar Sandri estava presente no certame e prontamente a Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, que é composta por funcionários concursados e que gozam de fé pública, diligenciaram a conferência do documento e a sua autenticidade.

Assim, a função do documento de identidade foi suprida, qual seja, a de fazer o elo entre a pessoa que esteve no Pregão e a fotocópia encartada. Significa dizer que, efetivamente, a pessoa que se fez presente no Pregão e apresentou a cópia do documento era o Sr. Iremar Sandri.

Conseqüentemente, não há que se falar em uma irregularidade de tal grandeza a ponto de anular uma proposta vantajosa, consubstanciada em um simples reconhecimento de firma de situação que foi conferida pela Comissão de Licitação.

Ressalta-se, ainda, que a empresa CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 11.955.609/0001-30 foi desclassificada em virtude de não apresentar documentos imprescindíveis para a aceitação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Não é palatável que a administração amargue prejuízo financeiro se atendo a detalhes do Edital que, efetivamente, não são definidores da real possibilidade das empresas participantes de efetuar o serviço objeto da licitação.

Os princípios norteadores das licitações orientam que a Administração nas suas decisões se ampare no bom senso, razoabilidade, ampla competição e desapego ao formalismo.

Assim, esta Pregoeira não reconhece o recurso apresentado pela empresa EMERSON FERREIRA DE ARAUJO LTDA.

Intimem-se.

Curitiba, 14 de Agosto de 2017.

CLORANIR MARCONCIN CIOTTI

Pregoeira do CRM-PR